

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1686/72

PARECER CEE Nº 47 /75
Aprovado por Deliberação
de 23/1/74

INTERESSADO - José Carlos de Paula

ASSUNTO - Solicitação de equivalência de estudos realizados na Escola SENAI Ferroviária "Jayme Cintra"/Rio Claro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

HISTÓRICO - 1º) Volta a este Conselho o processo CEE nº 1686/72 para encaminhamento da solicitação de reconconsideração do Parecer 1600/72 que determinará que o interessado realizasse os exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Alega o requerente haver eliminado essas disciplinas por meio de exames de madureza e junta a documentação necessária para comprovar a sua alegação.

APRECIACÃO - 2º) Os exames de madureza, dispostos pelo artigo 99 da Lei 4024/61 supram as lacunas existentes no currículo de estudos realizados pelo requerente na Escola Senai Ferroviária "Jayme Cintra", de Rio Claro, Estado de São Paulo, Não há pois necessidade de exames especiais determinados pelo Conselho: os estudos do requerente equivalem aos do 1º grau, a nível de conclusão da 8ª série.

CONCLUSÃO - 3º) Em face do exposto reconsidera-se a conclusão do Parecer 1600/72 na parte que se refere a José Carlos de Paula, R.G, 4.638.042, visto haver eliminado as disciplinas faltantes por meio de exames supletivos, podendo o Estabelecimento de Ensino emitir e expedir-lhe o certificado de Conclusão do 1º grau.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Consº José Borges dos Santos Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões em 12 de dezembro de 1973

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente